Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 219/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1637/2018
PROTOCOLO	: 1887699
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
VALOR	: R$ 331.615,29
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho é declarada regular ao evidenciar consonância com os dispositivos legais pertinentes, assim como a execução orçamentária e financeira que revela harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 5.795/2017 (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 127/2017 - Pregão Eletrônico n. 88/2017), pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, bem como a **regularidade** da sua execução orçamentária e financeira.

Campo Grande, 7 de maio de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 5.795/2017, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., como termo substitutivo do contrato, com o fim de aquisição de medicamentos para cumprimento de determinação judicial em favor de 5 (cinco) pacientes.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 88/2017 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 127/2017, observo que estes foram declarados regulares no Acórdão n. 1503/2018 (peça n. 30, fls. 1297-1299 do TC/MS n. 18283/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na **Análise n. 30591/2018** (pç. 16, fls. 223-227), pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 5.795/2017, bem como de sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 18293/2019** (pç. 18, fl. 229), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas e da sua execução financeira.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS

A Nota de Empenho de Despesas n. 5.795/2017 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial em favor de 5 (cinco) pacientes.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DO EMPENHO	R$ 331.615,29
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 331.615,29
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 331.615,29

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 5.795/2017** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 127/2017 - Pregão Eletrônico n. 88/2017), pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, bem como da sua **execução financeira**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da emissão da nota de empenho e da sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 7 de maio de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm